



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ENAJUM/CADMI/SECON

INFORMAÇÃO Nº 4902856/2026

1. Trata a presente informação de solicitações de evento de capacitação, detalhadas a seguir:

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO

Processo:	004405/26-00.378	Encaminhado à ENAJUM:	16/04/2026
Justificativa:	4816224		
Requerente:	Alessandra Ferreira Couto de Carvalho Lilian Borges Pereira Bruna Roberta Ribeiro Brum	Matrícula:	7912 8361 2116
Cargo:	CJ3 CJ1 CJ1	Lotação:	ASPREJUR SEPRE Diretoria de Administração

JUSTIFICATIVA 4816224

A Justiça Militar da União exerce competência restrita à esfera penal. Por essa razão, é imprescindível que seus servidores mantenham constante atualização acerca das diferentes tipificações criminais, a fim de assegurar decisões fundamentadas com o elevado rigor técnico que a função jurisdicional exige.

O curso de Ciências Criminais apresenta-se como valiosa oportunidade para aprofundar conhecimentos, promover o debate de temas centrais do Direito Penal e processual penal, além de proporcionar contato com pesquisas contemporâneas e experiências inovadoras desenvolvidas pelo governo e pelo sistema de justiça criminal da Alemanha.

JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO

A antecipação do pagamento da inscrição, conforme já consignado nos comprovantes de Pré-inscrição 4879393,4879805, 4879954, revela-se medida devidamente justificada e necessária à efetivação da participação no evento pretendido. Isso porque, tratando-se de evento internacional, as regras de inscrição, prazos e condições de pagamento são estabelecidas de forma unilateral pela entidade organizadora estrangeira, não sendo possível à Administração Pública impor condições diversas.

Nesse contexto, o pagamento antecipado constitui requisito indispensável para a confirmação da vaga, sob pena de inviabilizar a participação das Servidoras no curso. Ressalte-se que o evento em questão possui reconhecida relevância institucional, contribuindo diretamente para o aprimoramento técnico, gerencial e estratégico da atuação jurisdicional no âmbito da Justiça Militar da União.

Ademais, a medida observa o interesse público ao viabilizar a capacitação contínua dos Servidores, refletindo positivamente na qualidade da prestação jurisdicional. Assim, a antecipação do pagamento não apenas se mostra compatível com as peculiaridades da despesa, como também se impõe como providência necessária para o cumprimento das exigências da instituição promotora, garantindo a efetiva participação no curso e a consecução dos objetivos institucionais almejados.

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE

Conforme Estudo de Demanda 4816224, trata-se de curso na área de Ciências Criminais, com enfoque no Direito Penal alemão, europeu e internacional, configurando relevante oportunidade para aprofundamento teórico e debate de temas centrais da ciência penal, bem como para o conhecimento das pesquisas mais atuais desenvolvidas pelo governo e pelo sistema de justiça criminal da Alemanha. A análise do conteúdo programático revela-se ocasião singular para a aquisição de conhecimentos que podem ser aplicados de forma concreta na atividade jurisdicional da Justiça Militar da União.

O contato com experiências práticas e bem-sucedidas de outros países, especialmente no âmbito do Direito Penal e Processual Penal, tende a contribuir significativamente para o aperfeiçoamento dos instrumentos de análise, valoração probatória e formação do convencimento deste magistrado, fortalecendo a qualidade técnica das decisões proferidas.

DADOS DO EVENTO

Folder do evento:	4816186		
Nome do evento:	XI EACC 2026 - Escuela Alemana de Ciencias Criminales y Dogmática Penal Alemana		
Instituição organizadora:	Instituto de Ciencias Criminales Centro de Estudios de Derecho Penal y Procesal Penal Latinoamericano (CEDPAL)		
Local:	Göttingen - Alemanha		
Período de realização:	31 de agosto a 11 de Setembro de 2026	Valor:	1.800 Euros por participante
Envolve gastos com diárias e passagens	Sim (SEPRE/ GAPRE)		Valor total : 5.400 Euros
Tem curso semelhante na SEDE/EAD-JMU?	Não		

2. Este documento **está de acordo com o estabelecido no Parecer nº 28/2024 – ASLIC**, de 15 de fevereiro de 2024 (3566659), devidamente aprovado pelo Diretor – Geral, em seu item III – CONCLUSÃO, 19.1 e 19.2, transcrito abaixo, **o qual dispõe que é suficiente a inclusão de material de divulgação comprovando, assim, que este é um curso aberto ao público em geral, ou seja**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007 (2829790).

“ (...)

19.1. nas contratações, por **inexigibilidade**, de **capacitações abertas ao público**, não se identifica possível a construção da justificativa de preço, a partir dos mesmos critérios das contratações realizadas mediante procedimento licitatório. Deste modo, mostra-se necessário que a unidade responsável pela demonstração da adequação do valor cobrado lance mão das alternativas constantes do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

• "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"

OU

• "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (...) **por outro meio idôneo**".

19.2. **não se identifica óbice** de ordem jurídica para que a unidade responsável pela justificativa do preço considere como "outro meio idôneo" a **juntada ao processo de contratação de "material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado"**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007." (grifo nosso)

Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007

“ (...)

A propósito, na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa de preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado. (Acórdão 819/2005-P)" (grifo nosso)

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NÃO INSTITUCIONAL FORA DA SEDE NO CORRENTE ANO

Os requerentes participaram de eventos de capacitação não institucional no corrente ano?	Não
------------------------------------------------------------------------------------------	-----

DADOS PARA CONFEÇÃO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Inscrição de 3 (Três) Servidoras no **Curso XI EACC 2026 - Escuela Alemana de Ciencias Criminales y Dogmática Penal Alemana**, na modalidade **Presencial**, em Göttingen- Alemanha, a ser realizado nos dias **31 de agosto a 11 de Setembro de 2026**.

Instituto de Ciencias Criminales Centro de Estudios de Derecho Penal y Procesal Penal Latinoamericano (CEDPAL), no valor total de **5.400 Euros**, PTRES 30.ENAJUM.33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento, Elemento de Despesa 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. A participação das servidoras no **Curso XI EACC 2026 - Escuela Alemana de Ciencias Criminales y Dogmática Penal Alemana**, na modalidade **presencial**, foi deferida pelo Diretor-Geral do STM, conforme Despacho SECSTM 4846687.

5. Dessa forma, em atendimento ao art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de capacitação aberta a terceiros e constitui-se em objeto único que se esgota com a execução, submeto o presente processo à Consideração Superior.

ALYSSA MARIA DE VELLOSO VIANNA GOMES

Chefe da SECON

De acordo.

MARCIO LOURENNE DOS SANTOS

Coordenador-Administrativo CADMI/ENAJUM

À **SECSTM**, solicitando o gestões junto à **DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade de Licitação, e posteriormente envio à **ASLIC**, para análise e parecer.

ISABELLA FONSECA HILÁRIO VAZ

Secretária-Executiva da ENAJUM



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSA MARIA DE VELLOSO VIANNA GOMES, CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E CONTRATOS**, em 30/04/2026, às 14:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LOURENNE RAMOS, COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 30/04/2026, às 14:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA FONSECA HILARIO VAZ, SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA ENAJUM**, em 30/04/2026, às 15:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4902856** e o código CRC **D4C115CD**.
